TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da quinquagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1994.

Às dezessete horas do dia dezenove de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (19.07.1994), nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho; Desembargador Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. José Lazaro Alfredo Guimaraes; JUizes de Direito, Drs. José Fernandes de Lemos e Roberto Ferreira Lins; Juristas, Drs. Carlos Alberto de Britto Lira e Jose Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Jose de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de Secretaria, foi aberta a sessao. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Des. Mauro Jordão que relatou os feitos Classe XIV, Registro de Candidatos, PROCESSO Nº 89/94, no qual é Impugnante CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA e Impugnado, CLOVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, candidato ao cargo de SENADOR, pelo Partido Progressista Reformador - **PPR** em Pernambuco. Após o relatório usou da palavra o advogado do Impugnado, Dr. LUIZ CARLOS COELHO NEVES. DECISAO: " Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, **preliminar e** unanimemente, **nao conhecer da impugnação,em face da ilegitimidade da parte,** reservando-se **de ofício** à apreciação a respeito da elegibilidade; **No mérito,** em consonancia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral e com o voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, pelo voto de qualidade do Desembargador Presidente, contrários os Juízes, Carlos Alberto de Britto Lira, José Fernandes de Lemos e José Lázaro Alfredo Guimarães, **indeferir o registro dos candidatos a Senador, CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, e do 2º Suplente, WALTER JOSÉ BRUNO D'EMERY , por nao terem sé filiado a partido Político até o dia 09 (nove) de janeiro de 1994, data limite estabelecida para tanto, pelo art. 9º inciso I, da Lei Nº 8.713/93,** condição indispensável para os que tivessem interesse em concorrer às eleições de 03. de outubro de 1994. ACORDA, ainda, o TRE, a unanimidade, julgar prejudicado o pedido de registro do 1º Suplente, LOURENÇO TAVARES DE MELO FILHO, em virtude de não poder haver candidato a Suplente de Senador, sem que o Partido Político tenha candidato a Senador"; PROCESSO Nº 82/94, no qual o Partido Progressista Reformador - PPR, pelo Presidente da Comissao Diretora Regional Provisoria, solicita registro de candidatos as Eleiçoes Proporcionais, marcadas para 03 de outubro de 1994. DECISAO: Acorda o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, A unanimidade, em consonancia com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, e

Mauro Jordão de Vasconcelos.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão, deferir o pedido de registro dos candidatos às eleições proporcionais, e conforme esclarecido na relação anexa, e indferir o registro do candidato a Deputado Estadual ALMIR LIMA DE BARROS por nao ter sido encaminhada adocumentaçao exigida em Lei". Em seguida, o Dr. Jose Lazaro relatou os PROCESSOS Nº 85 e 88/94, em que a FRENTE DAS OPOSIÇÕES MUDA PERNAMBUCO - FOMP - Coligaçao integrada pelos Partidos: do Movimento Democràtico Brasileiro - PMDB Liberal - PL, Republicano Progressista - PRP e Trabalhista Renovador - PTRB, por seus Presidentes e Partido Social Cristão - PSC, por seus representante legal, em Pernambuco. Acordão: " Vistos, etc. - Em sessão de ontem 18.07.94, c-nsoante o acórdão de fls. 1216/12124, decidiu este ribunal converter em diligência o julgamento do registro dos candidatos a Deputado Federal: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, CÉLIO BARBOSA DE AZEVEDO e JORGE WAGNER CARNEIRO DA COSTA, e a Deputado Estadual: ANTONIO BENAMARQUES CORDEIRO CAVALCANTI, JOSÉ BELTRÃO CARNEIRO, LINDINALVA BARROS LIMA, OSWALDO BEZERRA DE OLIVEIRA, FLORISVAL PROTÉSIO DA SILVA, para que sob pena de indeferimento de suas candidaturas, apresentassem, até à 17:00 (dezessete)horas de hoje, a documentação exigida em lei. Às fls. 1225/1227, dos autos, a Coligação encaminhou a documentação referente, apenas, ao candidato a Deputado Federal, CÉLIO BARBOSA DE AZEVEDO. Em face do quê: ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, à unanimidade e de acordo com o parecer oral da Douta Procuradoria, indeferir o registro dos candidatos a seguir relacionados: para Deputado Federal, CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA e JORGE WAGNER CARNEIRO DA COSTA; para Deputado Estadual: ANTONIO BENAMARQUES CORDEIRO CAVALCANTI, JOSÉ BELTRÃO CARNEIRO, LINDINALVA BARROS LIMA, OSWALDO BEZERRA DE OLIVEIRA e FLORISVAL PROTÉSIO DA SILVA, face ao não cumprimento da diligência, determinado em sessão de ontem 18.07.94. ACORDA, ainda, este Tribunal, unanimemente, em consonância com o parecer oral da Procuradoria regional Eleitoral, indeferir o registro do candidato a Deputado Federal, CÉLIO BARBOSA DE AZEVEDO, por apresentar filiação partidária fora do prazo estabelecido no art.9º I, da Lei Nº 8.713/93". Prosseguindo, o Dr. Roberto Lins, relatou os PROCESSOS Nº 80/94 e 90/94, Classe XIV, Registro de Candidatos, nos quais são requerentes a Frente Popular de Pernambuco . FPP (Coligação integrada pelos Partidos: Socialista Brasileiro - PSB - Popular Socialista - PPS, Democrático Trabalhista - PTD, dos Trabalhadores - PT, Verde - PV , Comunista Brasileiro - PCB, Comunista do Brasil - PC do B e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

da Mobilização Nacional - PMN, por seus respectivos Presidentes) em Pernambuco e EDVALDO GOMES DE SOUZA e MARCUS TULLIUS BANDEIRA DE MENEZES. ACÓRDÃO - "Vistos, etc. - Em sessão de ontem, 18. 07.94,consoante o acórdão de fls. 1277/1278, decidiu este Tribunal converter em diligência o julgamento do registro dos candidatos a Deputado Federal, CRISTIANA CORDEIRO, PAULO MORAIS, JOSÉ MARIA QUIRINO; PEDRO MARTINS, MARCOS QUEIROZ e JOSÉ MOURA E FONTE, par que, sob pena de indeferimento de suas candidaturas, apresentassem, até às 17:00 (dezessete) horas de hoje, a documentação exifda em lei. A Coligação requerente não satisfez as exigências determinadas em Sessão de ontem. Em face do quê: ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco: 1) Unanimemente e em consonância com o parecer da procuradoria Regional Eleitoral, indeferir o registro dos seguintes candidatos ao cargo de Deputado Federal: CRISTIANA CORDEIRO, PAULO MORAIS, JOSÉ MARIA QUIRINO, PEDRO MARTINS, MARCOS QUEIROZ e JOSÉ MOURA E FONTE; 2) Por maioria , contra o voto do Juiz José Newton Carneiro da Cunha, e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral proferido oralmente em sessão, deferir a variação nominal, "PEÃO, para o candidato a deputado Estadual, JOÃO PAULO LIMA E SILVA, em substituição à anteriormente indeferida; 3) Unanimemente, julgar prejudicado o requerimento do candidato a Deputado Estadual, MARCANTONIO DOURADO, que voltou a solicitar a variação "MARCO ANTONIO", já anteriormente deferida". Continuando, o Dr. José Newton, relatou o PROCESSO Nº 81/94, Classe XIV, Registro de Canadidato, no qual a UNIÃO POR PERNAMBUCO (Coligação integrada pelos Partidos: da Frente Liberal - PFL, da Social Democracia Brasileira - PSDB e Progressista - PP, por seus respectivos Presidentes, em Pernambuco. ACÓRDÃO - "Vistos, etc. - ACORDA o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, proferido oralmente em sessão, deferir a variação nominal, "PROFESSOR HÉLIO", para o candidato a Deputado Estadual, HÉLIO MORORÓ, solicitada em substituição à anteriormente indeferida". Às 21:00 horas foi suspensa a Sessão para a lavratura de dos Acórdãos, e reaberta às 21.30 horas para leitura e publicações dos acórdãos em Sessão. Finalizando, o Des. Otílio Neiva ressaltando que, tendo em vista o deferimento hoje, do último pedido de registro dos candidatos às Eleições de 03 de outubro próximo, e de acordo com o art. 104, § 2º do C.E. a realização da audiência para o SORTEIO da ordem de colocação na cédula oficial, dos nomes dos candidatos às eleições Majoritárias, fica determinado para o dia 25 do corrente, segunda-feira próxima às 17:00 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Do que, para constar, eu, Humberto Costa Vascon

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

136. celos, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presente,
137. que lida e achada conforme, vai davidamente assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br
WALQUIRIA ARRUDA DE OLIVEIRA
Data: 25/02/2025 08:40:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br